

Documentação Orçamentária

A Proposta Orçamentária para o exercício de 1958, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, em obediência a mandamento constitucional (art. 87, XVI), veio acompanhada, êste ano, de uma inovação feliz: o vol. XII — Documentação subsidiária, constante de Quadros de vencimentos e Tabelas de salários, de gratificação de função, de salário de família e de gratificação adicional por tempo de serviço.

Torna-se, destarte, cada vez mais variado, em virtude dessa oportuna iniciativa da Divisão de Orçamento e Organização do D.A.S.P., o já apreciável acervo de informações, que é costume acrescentar à Proposta anual, desde que a Nação passou a reger-se, em 1946, por nova Constituição. Não se trata de mais um inócua volume de Quadros e Tabelas, a ser pôsto de parte, com enfado ou displicência, pelos Srs. Deputados e Senadores. Convém antes situá-lo, no seu preciso valor, dentro da paisagem política e administrativa do país, cujas peculiaridades nós brasileiros bem conhecemos, mas das quais temos a tendência às vezes de nos alhear. São subsídios que representarão doravante uma etapa no aperfeiçoamento da técnica e do próprio sistema orçamentário do Governo Federal. Talvez até se possa afirmar que o Congresso não mais poderá proceder à revisão das Propostas, imprimindo-lhes o sêlo de sua política, sem previamente atentar no conteúdo dêsse volume de maciça documentação, que longe de ser subsidiária, é, ao contrário, de substancial importância. A percentagem de erros, na votação da parte fixa da Despesa ficará, com efeito, consideravelmente reduzida.

Dentre os dispositivos atinentes a Orçamento, estabelece a Constituição (art. 73, § 2) que “a despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização”. Ora, ninguém desconhece que na vida de qualquer Governo os encargos da parte fixa da Despesa (fundo consolidado, como se

diz na Inglaterra) tendem a crescer de ano para ano, precisamente porque a parte fixa resulta da lenta estratificação provocada por um conjunto de leis preexistentes ao Orçamento, que lhe preside ao preparo, que o condiciona e configura, e a que êle não pode deixar de assegurar recursos. E dentre os encargos da parte fixa sobrelevam os relativos a Pessoal, parcela considerável — sobretudo nos orçamentos brasileiros — que restringe as possibilidades de novos investimentos e de criação de serviços, circunscrevendo, impiedosamente, os recursos a serem destinados à parte variável.

Uma vez que o Congresso Nacional entende necessário reiterar todos os anos a votação dos créditos de Pessoal (permanente ou extranumerário), talvez porque se impressione com a grandeza do montante — mas o que, afinal, parece dispensável, pois o cálculo dessa despesa é de natureza rudimentar, à vista dos quadros e tabelas agora divulgados — conviria ao menos não fôsse subestimada parcela tão substancial da parte fixa, por isto que é despesa compulsória e indeclinável: se o Orçamento não a previr corretamente, nem qualquer outro crédito posterior a autorizar, o Balanço anual terá de registrá-la sob qualquer título que seja. . .

O volume agora publicado — e tudo indica que será periodicamente atualizado e aperfeiçoado — simplificará no futuro o cálculo da parte fixa da Despesa, tornando as subestimativas injustificáveis e permitindo que a aspiração brumosa de equilíbrio orçamentário — sobretudo por ocasião da votação dos créditos — se converta em algo de mais positivo e exequível.